



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

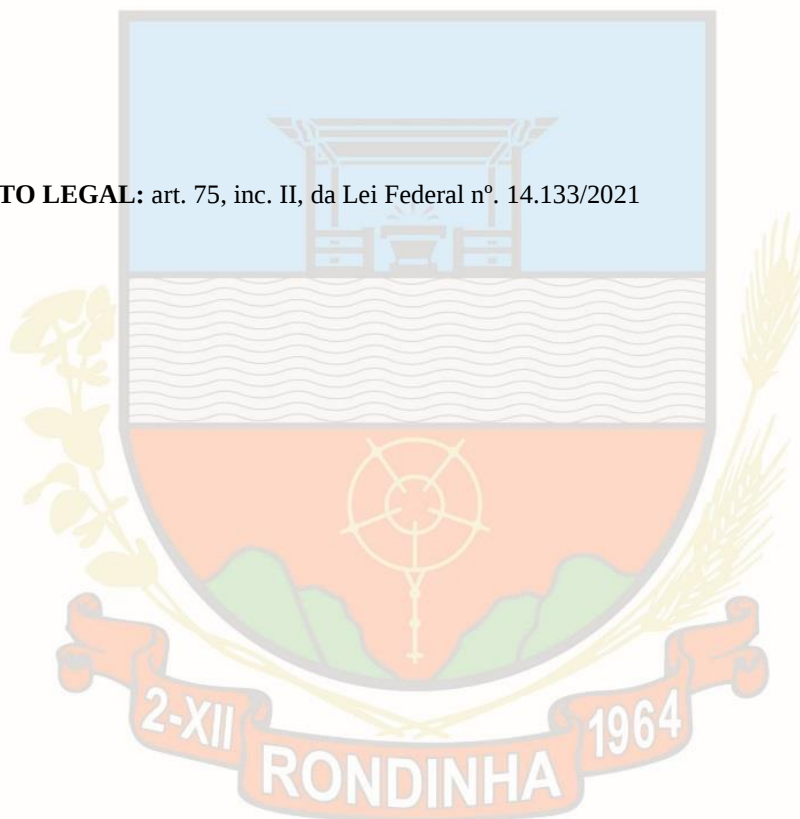
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 60/2025

PROCESSO: 105/2025

DATA: 08/04/2025



FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/2021



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS
PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 08 DE ABRIL DE 2025.

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Solicito a contratação da empresa, SIRIEMA COMÉRCIO DE BANDEIRAS EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.105.441/0001-74, situada na Rua Gravataí, nº. 323, Loja 01, Centro, na cidade de Cachoeirinha – RS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Considerando a necessidade de aquisição de bandeiras oficiais, para reposição e uso em prédios públicos, solenidades e eventos oficiais do Município de Rondinha/RS, e levando em conta o baixo valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de adoção da dispensa de licitação.

O fornecimento desses itens é essencial para garantir o cumprimento dos protocolos oficiais e manter a adequada representação simbólica da Federação, do Estado e do Município, conforme previsto na legislação vigente e no cerimonial público.

Destaca-se que as bandeiras atualmente existentes se encontram desgastadas pelo tempo e uso contínuo, não apresentando mais as condições ideais de conservação e apresentação, o que compromete a imagem institucional da Administração Pública Municipal.

Foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, e o valor estimado da contratação ficou abaixo do limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras de pequeno valor, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sendo que o menor valor proposto foi da empresa supracitada, no valor de **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, portanto, acredita-se que a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contudo, à condição superior.

Rondinha-RS, 08 de abril de 2025.

CLOVIS PAULO MICHIELIN

Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa SIRIEMA COMÉRCIO DE BANDEIRAS EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.105.441/0001-74, situada na Rua Gravataí, nº. 323, Loja 01, Centro, na cidade de Cachoeirinha - RS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

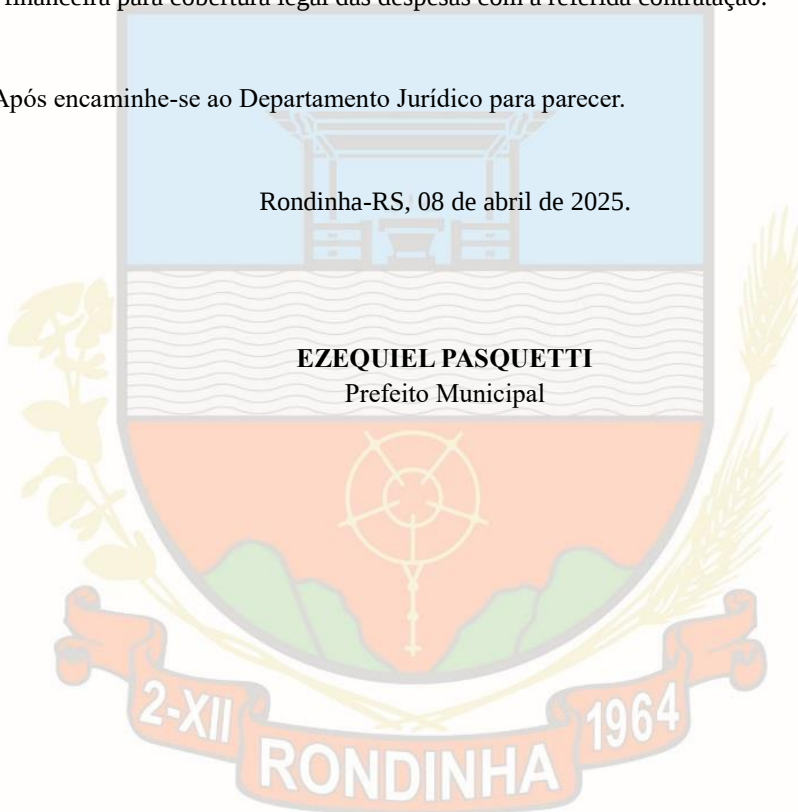
Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha-RS, 08 de abril de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 08 DE ABRIL DE 2025.

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0201	—	GABINETE DO PREFEITO
1002	—	EQUIP. P/ GABINETE
449052	—	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
0301	—	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2006	—	MANUTENÇÃO ATIV. ADM
339030	—	MATERIAL DE CONSUMO

Rondinha-RS, 08 de abril de 2025.

Luís Carlos Henz

Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da seguinte empresa: SIRIEMA COMÉRCIO DE BANDEIRAS EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.105.441/0001-74, situada na Rua Gravataí, nº. 323, Loja 01, Centro, na cidade de Cachoeirinha - RS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a aquisição dos bens e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.

Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, o Art. 75, da Lei Federal, em consonância com a Constituição Federal estabelece hipóteses onde é dispensável a exigência de licitação, sendo que no inciso II, traz a hipótese onde a licitação para contratação de obras e serviços é dispensada.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, considerando que, dentre as propostas apresentadas ao Município, conforme tabela supracitada com os menores valores, tendo um total de **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, é plenamente passível de enquadrar-se no inciso II, Art. 75, da Lei 14.133/2021.

Por tudo isso conclui-se pela incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha-RS, 08 de abril de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
ASSESSOR JURÍDICO

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

OAB/RS 106.435

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

I – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA O MUNICIPIO DE RONDINHA/RS.

II – Contratada: SIRIEMA COMÉRCIO DE BANDEIRAS EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.105.441/0001-74.

III – Fundamento: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Valor total: R\$ 10.300,00(dez mil e trezentos reais).

02 – AUTORIZAR O EMPENHO DAS DESPESAS RESULTANTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0201	–	GABINETE DO PREFEITO
1002	–	EQUIP. P/ GABINETE
449052	–	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
0301	–	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2006	–	MANUTENÇÃO ATIV. ADM
339030	–	MATERIAL DE CONSUMO

Rondinha-RS, 08 de abril de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº. 60/2025.

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha-RS, 08 de abril de 2025.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Assessor Jurídico

OAB/RS 106.435



Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, considero dispensável a esta Administração a contratação da SIRIEMA COMÉRCIO DE BANDEIRAS EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.105.441/0001-74, situada na Rua Gravataí, nº. 323, Loja 01, Centro, na cidade de Cachoeirinha - RS, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publica-se súmula desde despacho (art. 75, § Ú, da Lei nº. 14.133/2021).

Rondinha-RS, 08 de abril de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Rondinha/RS, comunica que, em despacho proferido no Processo de dispensa nº. 60/2025, o Sr. Prefeito Municipal, **EZEQUIEL PASQUETTI**, reconhece ser dispensável a licitação para a contratação da empresa **SIRIEMA COMÉRCIO DE BANDEIRAS EMBALAGENS E SERIGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.105.441/0001-74, situada na Rua Gravataí, nº. 323, Loja 01, Centro, na cidade de Cachoeirinha – RS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**, no valor de **R\$ 10.300,00(dez mil e trezentos reais)**. Fundamento: Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inc. II.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

Publicado no Mural de publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Rondinha, devendo ficar afixado no período de 08 de abril à 22 de abril de 2025.

*Tailan A. Tremea
Agente Administrativo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

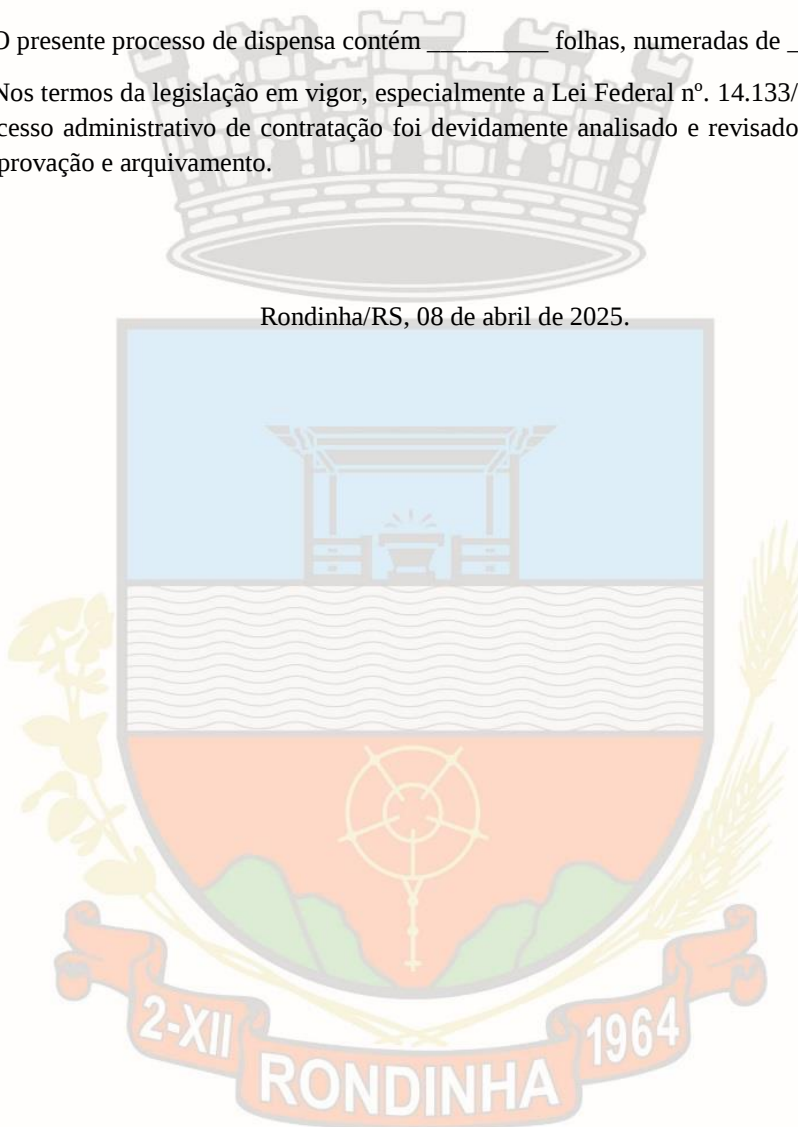
TERMO DE REVISÃO

Dispensa de Licitação nº. 60/2025.

O presente processo de dispensa contém _____ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha/RS, 08 de abril de 2025.



Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZVX**PJ2****947****X14**